



REFERÊNCIAS	Protocolo SICCAU nº 1931954/2024
ASSUNTO	Solicitação de Isenção por Doença Grave
DELIBERAÇÃO Nº 07/2024 - CPAFi/CAU/TO	

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - CPAFi do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CPAFi/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida extraordinariamente na sede do CAU-TO no dia 20 de fevereiro de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o pedido de isenção por doença grave, formulado pelo(a) profissional E.F.M, por meio do protocolo SICCAU nº 1931954/2024;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 193, de 24 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências”

Considerando que o relatório médico apresentado, atende às exigências da alínea “a” do artigo 4º, inciso II da Resolução CAU/BR nº 193/2020:

Art. 4º Ficarão isentos do pagamento da anuidade os arquitetos e urbanistas:

II - Portadores de moléstia que impossibilite o exercício profissional, observados os seguintes requisitos: (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 246, de 24 de novembro de 2023);

a) a doença deve ser comprovada mediante laudo médico com a Classificação Internacional de Doenças (CID), indicação do nome do médico e número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM), devendo ser fixado o prazo de validade do laudo médico, no caso de doenças passíveis de controle; (Redação dada pela Resolução CAU/BR nº 211, de 19 de novembro de 2021)

b) a isenção será válida para o período indicado no laudo médico;

c) para doenças incuráveis, a isenção será por período indeterminado;

d) a isenção será integral para o exercício referente à data do diagnóstico da doença e não impede a cobrança de débitos de exercícios anteriores ao diagnóstico; e

Considerando que o laudo médico atesta a impossibilidade do exercício profissional, apontando a data do diagnóstico desde fevereiro de 2019, classificando a doença como incurável.

DELIBERA Por:



COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – CPAFi.

1 - Deferir em caráter permanente o pedido de isenção por doença grave, pelo(a) profissional E.F.M, por meio do protocolo SICCAU nº 1931954/2024, retroativo a fevereiro de 2019.

2- ORDENAR a comunicação às partes interessadas.

Palmas -TO, 20 de fevereiro de 2024.

Arq. e Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**
Coordenadora da CPAFi

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **Fernanda Brito Bandeira**
Membra

FOLHA DE VOTAÇÃO Anexo a Deliberação nº 07/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Impedimento	Abstenção	Ausência
LANA EDLA COSTA BARBOSA Gustavo de Paula Bonilha	X				
GEORGE VIRGÍLIO RODRIGUES Rosana Delmundes Bezerra	X				
FERNANDA BRITO BANDEIRA Marcela Alves Cunha	X				

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Solicitação de Isenção por Doença Grave, protocolo SICCAU nº 1931954/2024

Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (-) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador(a) da Comissão: *Lana Edla Costa Barbosa*

Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2024.